

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Sistemas de Comunicação	TEL	Semestral	210	T = 32; TP = 16; PL = 16; OT = 8	7,5	Nível 1
Radiação e Propagação	INF	Semestral	210	T = 32; TP = 16; PL = 16; OT = 8	7,5	Nível 1
Redes e Comunicação de Dados	RED	Semestral	210	T = 32; PL = 32;	7,5	Nível 1
Projecto	ELE/TEL	Semestral	210	OT = 16	7,5	Nível 1

(a) Escolher uma destas três.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 1882-A/2007

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de mestrado em Saúde Pública, ministrado conjuntamente pela Faculdade Medicina e pelo Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar desta Universidade, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Saúde Pública, ministrado conjuntamente pela Faculdade Medicina e pelo Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-712/2007, sujeito às seguintes normas regulamentares:

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Saúde Pública

Artigo 1.º

Título

1 — A Universidade do Porto, através do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar e da Faculdade de Medicina do Porto confere o grau de mestre em Saúde Pública, com opção pelas seguintes áreas de especialização:

- Epidemiologia;
- Administração de Saúde;
- Saúde Ambiental e Ocupacional;
- Bioestatística.

2 — Por proposta da Comissão Científica do Mestrado poderão ser criadas outras áreas de especialização.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Mestrado em Saúde Pública, adiante designado por mestrado, é um segundo ciclo de estudos da Universidade do Porto, enquadrando-se no regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março. Tem por objectivo a formação pós-graduada em Saúde Pública que habilita à aquisição das competências referidas no artigo 3.º, n.º 4 do Regulamento Geral de Segundos Ciclos da Universidade do Porto, aprovado pelo Senado em 13 de Setembro de 2006.

Artigo 3.º

Direcção do mestrado

1 — O mestrado terá um director e será coordenado por uma Comissão Científica e acompanhado por uma comissão de acompanhamento, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Regulamento Geral de Segundos Ciclos da UP.

2 — O director do mestrado será nomeado pelos presidentes dos conselhos directivos ou directores do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto (ICBAS) e da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP), ouvidos os departamentos directamente intervenientes no ciclo de estudos.

3 — A Comissão Científica do ciclo de estudos é constituída pelo director e por três docentes ou investigadores doutorados ou equiparados, representando paritariamente as duas instituições designadas pelo director do mestrado, ouvidos os conselhos científicos da FMUP e do ICBAS.

4 — A Comissão de Acompanhamento é constituída paritariamente por dois docentes ou investigadores, nomeados pela Comissão Científica e por dois alunos, eleitos no primeiro semestre de funcionamento de cada edição do curso de mestrado em reunião a promover pela Comissão Científica.

Artigo 4.º

Estrutura e duração do ciclo de estudos

1 — O mestrado é composto por um curso de especialização e por uma dissertação de natureza científica.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 créditos (ECTS) e a duração de três semestres, em regime equivalente a tempo integral, incluindo dois semestres referentes ao curso de especialização, a que corresponde 55 ECTS, e um semestre referente à elaboração da dissertação de mestrado com a valoração de 35 ECTS.

3 — Dado o carácter profissionalizante do mestrado, circunstâncias especiais como a sua frequência em regime de tempo não integral ou outras devidamente justificadas, poderão determinar um prolongamento para além do tempo normal, que não poderá exceder três semestres.

Artigo 5.º

Curso de especialização

1 — O curso de especialização organiza-se segundo um sistema de unidades de crédito, como descrito no Anexo I a este Regulamento.

2 — A classificação do curso de especialização é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos, sendo a ponderação efectuada pelas unidades de crédito ECTS das diferentes disciplinas.

Artigo 6.º

Orientação da dissertação

1 — A dissertação deverá ser orientada por um professor ou investigador da Universidade do Porto, reconhecido como idóneo pela Comissão Científica, bem como por doutor ou especialistas na área da dissertação, reconhecidos como idóneos pelos conselhos científicos da FMUP ou do ICBAS.

2 — Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

3 — O orientador e o co-orientador, quando existir, são nomeados pelos conselhos científicos da FMUP ou do ICBAS sob proposta da Comissão Científica, ouvido o aluno e o(s) orientador(es) a nomear e verificada a aprovação no curso de especialização.

Artigo 7.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri de avaliação final é constituído nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos da UP.

2 — Compete à Comissão Científica apresentar a proposta de constituição do júri para ratificação pelo Conselho Científico da FMUP ou do ICBAS.

3 — Os prazos para a realização do acto público seguem o estipulado no artigo 11.º do Regulamento Geral de Segundos Ciclos da UP.

4 — As provas públicas seguem as regras estipuladas no artigo 12.º do Regulamento Geral de Segundos Ciclos da UP.

Artigo 8.º

Apresentação e entrega da dissertação

1 — O prazo limite para a entrega das dissertações é o final do último semestre do ciclo de estudos, quando em regime de tempo integral, ou no final do prazo concedido como prolongamento para além do tempo normal, quando aplicável de acordo com o disposto no artigo 4.º, ponto 3 deste regulamento.

2 — A dissertação deve ser apresentada na FMUP ou no ICBAS sob a forma policopiada ou impressa, em seis exemplares.

3 — É condição de admissão da dissertação a apresentação de uma declaração do orientador, e co-orientador caso exista, sobre a qualidade da mesma.

Artigo 9.º

Deliberação do júri e classificação final

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A aprovação na discussão e defesa da dissertação será expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, resultante da média das classificações dos membros do júri.

3 — O cálculo da classificação final do grau de mestre é feito pela média, ponderada pelas unidades de crédito ECTS, das classificações de todas as componentes do ciclo de estudos.

4 — Em se tratando de resultados com interesse científico muito relevante, o júri poderá atribuir um coeficiente de ponderação especial ao trabalho de dissertação, não podendo todavia exceder três vezes a ponderação do curso de especialização.

Artigo 10.º

Titulação do grau de mestre

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.

4 — As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridas.

Artigo 11.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura na matrícula do curso de mestrado em Saúde Pública os detentores de:

a) Licenciatura ou mestrado integrado nas áreas das Ciências da Saúde ou áreas afins, com a classificação mínima de 14 valores.

b) Licenciatura ou mestrado integrado com classificação inferior, mediante avaliação curricular pela Comissão Científica.

c) Os titulares de graus por universidades estrangeiras na área das Ciências da Saúde ou áreas afins, mediante avaliação curricular pela Comissão Científica.

Artigo 12.º

Limitações quantitativas

1 — O mestrado terá um número limitado de vagas a fixar anualmente por despacho do Reitor da Universidade do Porto, sob proposta da Comissão de Científica do Mestrado ouvidas as duas Unidades Orgânicas FMUP e ICBAS.

2 — O despacho a que se refere o número anterior poderá ainda estabelecer a percentagem de vagas reservada, prioritariamente, a docentes do ensino superior, a candidatos de outros países ou a outros a designar pela Comissão Científica.

3 — O mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a dez.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada disciplina optativa só poderá funcionar com um número de inscrições igual ou superior a seis.

Artigo 13.º

Prazos e calendário lectivo

1 — Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão afixados pelo Reitor da Universidade do Porto, através do despacho a que se refere o n.º 1 do 11.º artigo do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula são seleccionados pela Comissão Científica do mestrado, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Currículo profissional, científico e académico do candidato;
- b) Experiência profissional comprovada na área da Saúde Pública ou áreas afins;
- c) Resultado de entrevista e/ou prova académica de selecção, destinadas a avaliar a preparação dos candidatos em áreas científicas de base e os seus objectivos.

2 — Das decisões da selecção a que se refere o número anterior, não cabe recurso, salvo se arguidas de vício de forma.

Artigo 15.º

Protocolos

1 — Tendo em vista a valorização do curso de mestrado em Saúde Pública e o seu bom funcionamento, a Universidade do Porto celebrará protocolos de cooperação com Instituições dependentes do Ministério da Saúde, e ainda com outras Instituições cuja actividade seja considerada relevante para o desenvolvimento do programa.

Artigo 16.º

Casos omissos

1 — Nos casos omissos do presente Regulamento será aplicado o Regulamento Geral de Segundos Ciclos da Universidade do Porto.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

FORMULÁRIO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Medicina e Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

3 — Curso: Saúde Pública.

4 — Grau ou diploma: 2.º Ciclo — Grau de mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Saúde Pública.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS.

7 — Duração normal do curso: três semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Saúde Pública	SP	32	
Epidemiologia	E	12	
Saúde Ambiental	SA	4	
Estatística	ES	12	
Saúde Pública/Epidemiologia/Estatística	SP/E/ES		30
<i>Total</i>		60	30 (a)

(a) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

O mestrado é constituído por um curso de especialização (55 ECTS) e pela elaboração de uma dissertação (35 ECTS).

O mínimo de 30 ECTS será obtido em unidades curriculares optativas pertencentes às áreas científicas de Epidemiologia, Saúde Pública e Estatística.

PLANO DE ESTUDOS

Universidade do Porto — Faculdade de Medicina e Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar

Mestrado em Saúde Pública

Mestre

Saúde Pública

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)										Créd.	Observ.	
			Total	Contacto											Total
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(6)	(7)	
Epidemiologia I (Conceitos)	E	(a)	108	27	9	—	—	—	—	—	—	—	36	4	—
Bioestatística I	ES	(a)	108	18	9	9	—	—	—	—	—	—	36	4	—
Saúde Pública	SP	(a)	108	18	9	—	9	—	—	—	—	—	36	4	—
Saúde Ambiental	SA	(a)	108	18	18	—	—	—	—	—	—	—	36	4	—
Administração da Saúde	SP	(a)	108	24	12	—	—	—	—	—	—	—	36	4	—
Estágio Tutelado ou Projecto Individual	SP	(a)	135	15	15	15	—	—	—	—	—	—	45	5	—
Bioestatística II	ES	(b)	108	19	9	8	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Bioestatística Aplicada	ES	(b)	108	19	9	8	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Bioética	SP	(b)	108	36	—	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Ciências Sociais e Saúde	SP	(b)	108	36	—	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Demografia	SP	(b)	108	20	16	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Economia da Saúde	SP	(b)	108	20	16	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Educação para a Saúde	SP	(b)	108	36	—	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Epidemiologia II (Métodos)	E	(b)	108	20	16	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Epidemiologia Ambiental	E	(b)	108	20	16	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Epidemiologia das Doenças Infecciosas	E	(b)	108	36	—	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Epidemiologia das Doenças Crónicas	E	(b)	108	36	—	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Farmacoepidemiologia	E	(b)	108	20	16	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Nutrição e Saúde Pública	SP	(b)	108	20	16	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Planeamento da Saúde	SP	(b)	108	20	16	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Saúde Mental	E	(b)	108	36	—	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Saúde Ocupacional I	SP	(b)	108	27	9	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Saúde Ocupacional II	SP	(b)	108	27	9	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Seminário Temático em Saúde Pública	SP	(c)	216	—	—	—	—	72	—	—	—	—	72	8	(e)
Medições em Saúde: Question. e Escalas	SP	(b)	108	20	8	8	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Qualidade Organizacional em Saúde	SP	(b)	108	36	—	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Sistemas de Informação Geográfica	SP	(b)	108	20	16	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)										Créd.	Observ.	
			Total	Contacto											Total
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(6)	(7)	
Curso Intensivo 1	SP/E/ES	(b)	108	20	16	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Curso Intensivo 2	SP/E/ES	(b)	108	20	16	—	—	—	—	—	—	—	36	4	(e)
Curso Intensivo 3	SP/E/ES	(b)	54	10	8	—	—	—	—	—	—	—	18	2	(e)
Curso Intensivo 4	SP/E/ES	(b)	54	10	8	—	—	—	—	—	—	—	18	2	(e)
Dissertação	SP/E/ES	(d)	945	—	—	—	—	—	—	—	315	—	315	35	—

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais (ex: T: 15; PL: 30).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

(a) 1.º semestre, Obrigatória.

(b) 2.º semestre, Opcional.

(c) Anual, Opcional.

(d) Semestre.

(e) Opcional.

31 de Julho de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Deliberação n.º 1882-B/2007

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de mestrado em Prospecção e Avaliação de Recursos Geológicos, da Faculdade de Ciências desta Universidade, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Geomateriais e Recursos Geológicos, ministrado conjuntamente pela Faculdade Ciências desta Universidade e pela Universidade de Aveiro, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-851/2007, sujeito às seguintes normas regulamentares:

Regulamento do mestrado em Geomateriais e Recursos Geológicos

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Criação do programa

O presente Regulamento aplica-se ao curso de mestrado em Geomateriais e Recursos Geológicos criado pelas Universidades do Porto (UP) e de Aveiro (UA) com base num Protocolo celebrado, para o efeito, entre as duas universidades.

Artigo 3.º

Duração do mestrado

1 — A duração do mestrado é de quatro semestres curriculares em regime de tempo integral.

2 — Em circunstâncias excepcionais e a requerimento do aluno, o prazo de entrega da dissertação pode ser prorrogado por um período de seis meses. O requerimento terá que ser efectuado até 90 dias antes do termo do prazo estipulado para a entrega da mesma.

3 — O requerimento referido no número anterior é submetido à comissão coordenadora, que deliberará sobre o pedido num prazo máximo de um mês após a sua apresentação.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento do mestrado

1 — O mestrado é organizado segundo um sistema de créditos, incluindo uma componente de especialização (parte lectiva formal),

a que corresponde um mínimo de 50% do total de créditos do ciclo de estudos e uma componente de investigação (projecto/tese), devendo, no total, o aluno completar, no mínimo, 120 ECTS.

2 — Em cada edição do mestrado, a componente de especialização funcionará numa das instituições subscritoras do presente documento, adiante designada por instituição de acolhimento, com a participação de docentes da outra instituição.

3 — A instituição de acolhimento variará, ao longo da concretização, do plano de estudos formal, na seguinte sequência: 1.º semestre — UA; 2.º semestre — UP; 3.º semestre — UP; 4.º semestre — UA. A disciplina de Projecto/Tese é a única que não terá de obedecer àquela sequência, podendo funcionar em qualquer das instituições, ou em ambas, em função do plano de trabalhos estabelecido para cada aluno.

4 — A instituição de acolhimento será responsável por todas as despesas de funcionamento do mestrado, nos períodos em que o acolhe.

5 — A componente curricular decorrerá em língua portuguesa e corresponde a 76 créditos ECTS.

6 — Cada aluno admitido no mestrado é inscrito após parecer favorável da comissão coordenadora e dos órgãos competentes das universidades participantes.

Artigo 5.º

Direcção do ciclo de estudos

1 — São órgãos do curso de mestrado:

a) Director e vice-director do curso com mandato de dois anos, indicado alternadamente por cada um dos departamentos envolvidos, de entre os seus docentes doutorados;

b) A coordenação do curso de mestrado estará a cargo de uma Comissão Científica constituída por quatro elementos, designados paritariamente pelo Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro e pelo Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, incluindo o director e vice-director, com mandatos de dois anos;

c) Comissão de acompanhamento, com um mínimo de três elementos, integrando obrigatoriamente estudantes e eventualmente personalidades externas, e presidida pelo director do curso ou quem o substitua.

2 — A nomeação ou eleição destes órgãos de gestão deverá seguir os princípios gerais adoptados na Universidade de Aveiro/Universidade do Porto sobre estas matérias, consagrados nos estatutos, nos regulamentos gerais e nos regulamentos das diferentes unidades orgânicas.

Artigo 6.º

Atribuições do director de curso

1 — O director de curso tem as funções de direcção e coordenação global do mestrado, em articulação com a comissão coordenadora do mestrado.